



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 069/2006 (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JAPERI) E CRIA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE LOGÍSTICO, NOS MOLDES DE (ZONA DE APOIO LOGÍSTICO) - ZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 06 de Dezembro de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 13 de Dezembro de 2012

Extraído o autógrafo em 13 de Dezembro de 2012
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Dezembro de 2012, pelo officio n.º 102/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 18 de Dezembro de 2012 no Def. 2.873

Lei Complementar nº 146/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2012.

“Altera a Lei Complementar 069/2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Japeri) e cria área de especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico - ZAL e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 30 da Lei Complementar nº 069 de 30 de outubro de 2006, passa a vigor acrescido do inciso VI, conforme segue:

Art. 30.....

VI – Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL.

Art. 2º Fica desde o advento desta Lei complementar, criada a *Área de Especial Interesse Logístico e Urbano*, como extensão e em continuidade ao Condomínio Industrial de Japeri, com a descrição técnica do Memorial Descritivo anexo nos seguintes termos: inicia-se deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.494.457,0698m** e **E 644.160,9722m**; deste, segue confrontando com FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°45'28" e 2.132,00 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.492.853,4038m** e **E 645.566,9660m**; deste, segue confrontando com Margem do Rio Santo Antônio, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°00'38" e 270,80 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.492.911,1023m** e **E 645.864,0943m**; deste, segue confrontando com Curva de concordância do Rio Santo Antônio, com a seguinte distância 100,20 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.492.953,7164m** e **E 645.915,4785m**; deste, segue confrontando com Margem do Rio Santo Antônio, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°42'47" e 492,00 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.493.399,6776m** e **E 646.120,7210m**; deste, segue confrontando com FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°01'44" e 521,00 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.493.652,5380m** e **E 645.665,0918m**; 3°24'03" e 48,20 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.493.700,6733m** e **E 645.667,9522m**; 307°50'52" e 1.437,00 m até o vértice **M8**, de

coordenadas **N 7.494.582,1913m** e **E 644.533,4654m**; deste, segue confrontando com Estrada Theofilo Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: $41^{\circ}25'43''$ e 772,00 m até o vértice **M9**, de coordenadas **N 7.495.155,7312m** e **E 645.039,6174m**; ; deste, segue confrontando com FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: $340^{\circ}48'59''$ e 670,00 m até o vértice **M10**, de coordenadas **N 7.495.737,0179m** e **E 644.837,3784m**; deste, segue confrontando com Gessy Morita Umehara ou Sucessores, com os seguintes azimutes e distâncias: $266^{\circ}26'35''$ e 1.150,00 m até o vértice **M11**, de coordenadas **N 7.495.673,5790m** e **E 643.816,7743m**; deste, segue confrontando com Imobiliária Cidade Jardim ou Sucessores, com os seguintes azimutes e distâncias: $218^{\circ}08'51''$ e 790,000 m até o vértice **M12**, de coordenadas **N 7.495.052,3057m** e **E 643.328,7995m**; deste, segue confrontando com Leito da Estrada de Ferro (RFFSA desativada), com os seguintes azimutes e distâncias: $125^{\circ}34'31''$ e 1.095,00 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º. A área delimitada no artigo 2º será mantida como Urbana nos locais de grande concentração de residências já existentes, resguardada a possibilidade de desocupação voluntária dos moradores locais, nos seguintes parâmetros delimitados no art. 2º desta Lei:

- I- 10% de sua área de extensão, da sua totalidade, serão destinadas a implantação de indústrias;
- II- 90% de sua área de extensão, da sua totalidade, serão destinadas a implantação do Pólo Logístico;
- III- Todos os empreendimentos deverão atender as exigências ambientais no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º - No ponto em que a Zona de Apoio Logístico atingir a Área de Proteção Ambiental de Pedra Lisa – APA, criada pela Lei Municipal nº. 1189/2009 fica proibida a implantação de indústrias estabelecidas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Fica como condicionante para as empresas que se instalarem na Zona de Apoio Logístico, o apoio a Unidade de Conservação de Pedra Lisa, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

§ 3º- O custo para implementação de toda a infraestrutura dentro da nova área de Especial Interesse Logístico e Industrial será suportado pela iniciativa privada que nela vier a se instalar cabendo, contudo, parceria público/privada para realização das obras, se do interesse do Município.

Art. 4º O artigo 42 da Lei Complementar 069/2006, passa a vigor acrescido do inciso IV, conforme segue:

Art. 42...

IV – Incentivar a implantação de Empresas de logística não poluentes na Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL, mantendo-se o incentivo o uso residencial das áreas de grande concentração habitacional.

Art. 5º O inciso II e V do art. 44 da Lei Complementar 069/2006 passam a ter a seguinte redação:

Art. 44...

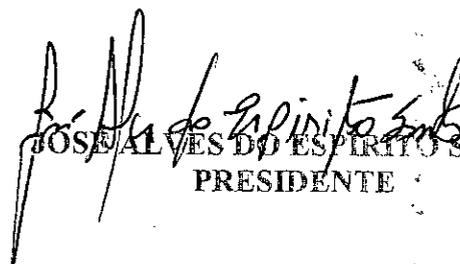
II – Incentivar a implantação de Empresas de logística não poluentes na Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL, mantendo-se o incentivo o uso residencial das áreas de grande concentração habitacional.

Art. 6º—A Lei complementar 069 de 30 de outubro de 2006 passa vigorar acrescida do artigo 36 – A, com a seguinte redação:

Art. 36-A– A Área de Especial Interesse Logístico tem por objetivo implantar Pólo Logístico/Industrial e Portuário-Auxiliar, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e rendas ao município, tornando-o ponto de ligação de redes de diferentes meios de transporte e de convergência de serviços logísticos, como a gestão da informação, o armazenamento, a preparação de pedidos, o agrupamento, a embalagem, a etiquetagem e outras características próprias do setor.

Art. 7º— Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Dezembro de 2012.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 06 / 12 / 2012

Nº 015 LIVº 02 FLº 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

"Altera a lei Complementar 069/2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Japeri) e Cria Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL e dá outras providências."

Art. 1º O art. 30 da Lei Complementar nº 069 de 30 de outubro de 2006, passa a vigor acrescido do inciso VI, conforme segue:

Art. 30.....

VI – Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL.

Art. 2º Fica desde o advento desta Lei complementar, criada a *Área de Especial Interesse Logístico e Urbano*, como extensão e em continuidade ao Condomínio Industrial de Japeri, com a descrição técnica do Memorial Descritivo anexo nos seguintes termos: inicia-se deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 7.494.457,0698m** e **E 644.160,9722m**; deste, segue confrontando com FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°45'28" e 2.132,00 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.492.853,4038m** e **E 645.566,9660m**; deste, segue confrontando com Margem do Rio Santo Antônio, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°00'38" e 270,80 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.492.911,1023m** e **E 645.864,0943m**; deste, segue confrontando com Curva de concordância do Rio Santo Antônio, com a seguinte distância 100,20 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.492.953,7164m** e **E 645.915,4785m**; deste, segue confrontando com Margem do Rio Santo Antônio, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°42'47" e 492,00 m até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.493.399,6776m** e **E 646.120,7210m**; deste, segue confrontando com FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°01'44" e 521,00 m até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.493.652,5380m** e **E 645.665,0918m**; 3°24'03" e 48,20 m até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.493.700,6733m** e **E 645.667,9522m**; 307°50'52" e 1.437,00 m até o vértice **M8**, de

coordenadas **N 7.494.582,1913m** e **E 644.533,4654m**; deste, segue confrontando com Estrada Theofilo Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: **41°25'43"** e **772,00 m** até o vértice **M9**, de coordenadas **N 7.495.155,7312m** e **E 645.039,6174m**; ; deste, segue confrontando com FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, com os seguintes azimutes e distâncias: **340°48'59"** e **670,00 m** até o vértice **M10**, de coordenadas **N 7.495.737,0179m** e **E 644.837,3784m**; deste, segue confrontando com Gessy Morita Umehara ou Sucessores, com os seguintes azimutes e distâncias: **266°26'35"** e **1.150,00 m** até o vértice **M11**, de coordenadas **N 7.495.673,5790m** e **E 643.816,7743m**; deste, segue confrontando com Imobiliária Cidade Jardim ou Sucessores, com os seguintes azimutes e distâncias: **218°08'51"** e **790,000 m** até o vértice **M12**, de coordenadas **N 7.495.052,3057m** e **E 643.328,7995m**; deste, segue confrontando com Leito da Estrada de Ferro (RFFSA desativada), com os seguintes azimutes e distâncias: **125°34'31"** e **1.095,00 m** até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º. A área delimitada no artigo 2º será mantida como Urbana nos locais de grande concentração de residências já existentes, resguardada a possibilidade de desocupação voluntária dos moradores locais, nos seguintes parâmetros delimitados no art. 2º desta Lei:

- I- 10% de sua área de extensão, da sua totalidade, serão destinadas a implantação de indústrias;
- II- 90% de sua área de extensão, da sua totalidade, serão destinadas a implantação do Pólo Logístico;
- III- Todos os empreendimentos deverão atender as exigências ambientais no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º - No ponto em que a Zona de Apoio Logístico atingir a Área de Proteção Ambiental de Pedra Lisa – APA, criada pela Lei Municipal nº. 1189/2009 fica proibida a implantação de indústrias estabelecidas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Fica como condicionante para as empresas que se instalarem na Zona de Apoio Logístico, o apoio a Unidade de Conservação de Pedra Lisa, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

§ 3º– O custo para implementação de toda a infraestrutura dentro da nova área de Especial Interesse Logístico e Industrial será suportado pela iniciativa privada que nela vier a se instalar cabendo, contudo, parceria público/privada para realização das obras, se do interesse do Município.

Art. 4º O artigo 42 da Lei Complementar 069/2006, passa a vigor acrescido do inciso IV, conforme segue:

Art. 42...

IV – Incentivar a implantação de Empresas de logística não poluentes na Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL, mantendo-se o incentivo o uso residencial das áreas de grande concentração habitacional.

Art. 5º O inciso II e V do art. 44 da Lei Complementar 069/2006 passam a ter a seguinte redação:

Art. 44...

II – Incentivar a implantação de Empresas de logística não poluentes na Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL, mantendo-se o incentivo o uso residencial das áreas de grande concentração habitacional.

Art. 6º—A Lei complementar 069 de 30 de outubro de 2006 passa vigorar acrescida do artigo 36 – A, com a seguinte redação:

Art. 36-A– A Área de Especial Interesse Logístico tem por objetivo implantar Pólo Logístico/Industrial e Portuário-Auxiliar, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e rendas ao município, tornando-o ponto de ligação de redes de diferentes meios de transporte e de convergência de serviços logísticos, como a gestão da informação, o armazenamento, a preparação de pedidos, o agrupamento, a embalagem, a etiquetagem e outras características próprias do setor.

Art. 7º— Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de dezembro de 2012.


Ivaldo Barbosa dos Santos
- Prefeito de Japeri -

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>06 / 12 / 2012</u>

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO
DATA: <u>11 / 12 / 2012</u>
APROVADO 

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO
DATA: <u>13 / 12 / 2012</u>
APROVADO



Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 024/2012.

Senhor Presidente

Projeto de Lei para alteração da Lei 069/2006, de 30 de outubro de 2006, que “Altera a lei Complementar 069/2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Japeri) e Cria Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL e dá outras providências.”

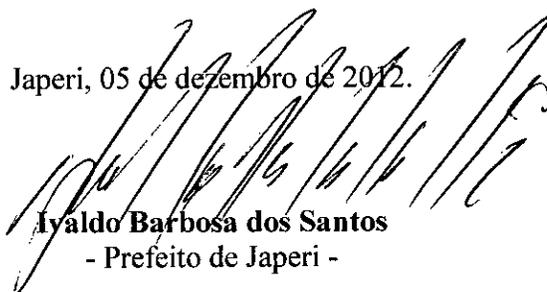
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR:

1. A Zona de Apoio Logístico ZAL, é um conceito novo que teria como vantagens determinar a vocação portuária da área.
2. As áreas serão destinadas para desenvolvimento da atividade logística de apoio à atividade portuária com a finalidade de agregar valores a essa atividade, proporcionando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e rendas;
3. Uma Zona de Atividades Logísticas (ZAL) consiste em uma zona da área portuária (ou mesmo descentralizada desta) onde são efetuadas operações de intercâmbio de meios de transporte e outras atividades logísticas, comerciais de gestão. São pontos de ligação de redes de diferentes meios de transporte e de convergência de serviços logísticos, como a gestão da informação, o armazenamento, a preparação de pedidos, o agrupamento, a embalagem, a etiquetagem e outras. Além disso, é nesta zona que se realizam operações comerciais, não físicas, de gestão e organização do transporte.
4. Uma zona de atividades logísticas é uma área onde as cargas movimentadas em um porto podem ser beneficiadas (com agregação de valor) ou simplesmente armazenadas.
5. É recomendado entendimento entre o Município e os outros entes da Federação (Estado e União), quando da introdução da ZAL no zoneamento municipal, visando permitir o desenvolvimento ordenado das atividades possibilitando, inclusive, reduzir a responsabilidade do Município sobre as mesmas, podendo ficar a cargo da Administração Portuária a gestão da ocupação e manutenção dessas áreas, estudando-se, para tanto as devidas compensações.

6. De olho no mercado marítimo, diversos portos secos estão sendo preparados para dar apoio logístico aos terminais e incrementar a movimentação de cargas, como a exemplo os portos de Vila Velha (ES).

7. Outro interessante aspecto da implantação da ZAL é a visibilidade nacional e internacional dada à cidade, tornando-a cidade turística, uma cidade, que mesmo sem mar, se torna portuária e uma cidade de comércio e serviço de caráter estadual, nacional e internacional.

Japeri, 05 de dezembro de 2012.



Iyaldo Barbosa dos Santos
- Prefeito de Japeri -

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

PA N.º 5587/2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2012.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: MARCIO RODRIGUES	
RELATÓRIO	
<p>ASSUNTO: “Altera a Lei Complementar 069/2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Japeri) e Cria Área de Especial Interesse Logístico, nos moldes de Zona de Apoio Logístico – ZAL e dá outras Providencias”.</p>	
FUNDAMENTO	
<p>O presente Projeto de Lei Complementar sob análise, preenche todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, e pela Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Após análise dos membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei Complementar recebe PARECER FAVORÁVEL.</p>	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
<u>PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.</u>	<u>RELATOR: Marcio Rodrigues.</u>
<u>VICE-PRES: Cezar de Melo</u>	<u>SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves</u>
<u>SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco</u>	<u>SUPLENTE: Jose Valter de Macedo</u>
DATA:...../...../2012	
RELATOR:	

